



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 201108581
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 03604.002233/2011-05
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO IBGE-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL/RJ
CÓDIGO : 114601
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, **cuja certificação foi pela regularidade.**

2. Destacaram-se na execução de políticas públicas os bons resultados obtidos pela Unidade na execução da Ação 5292 - Censo Demográfico 2010, além das inovações tecnológicas usadas no Censo 2010 (uso de computadores de mão na coleta, acompanhamento da coleta e supervisão on-line, mapas digitais georreferenciados, metodologias e ferramentas digitais, entre outros), o que contribuiu, inclusive, para a Unidade ser premiada internacionalmente.

3. Em que pese não terem sido verificadas impropriedades que impactassem a execução de políticas públicas pela Unidade, foram constatadas durante a auditoria falhas de caráter formal, tais como, deficiências na entrega das Declarações de Bens e Rendas por ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, celebração de Termo de Cooperação com ausência do orçamento detalhado e extrapolação do limite de 25% em aditivos contratuais.

4. As falhas anteriormente descritas tiveram como causa, respectivamente, a inexistência de procedimentos de cobrança, a partir da não apresentação de declarações de bens e rendas; a divergência de entendimento quanto à aplicabilidade da Portaria Interministerial nº 127/2008 e as falhas de planejamento das necessidades de determinados bens e serviços em períodos de realização de Censo.

5. No que se refere às recomendações exaradas por esta CGU verificamos que, em sua maioria, foram atendidas ou estão em fase de implementação, conforme depreende-se do Relatório de Gestão de 2010 do IBGE.

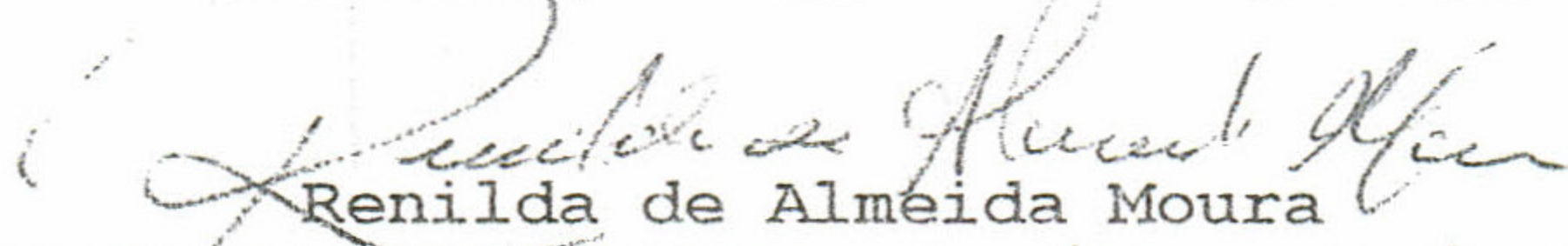
6. Quanto aos controles internos estabelecidos na Unidade, concluímos que os mesmos encontram-se implementados, considerados os aspectos de ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de

controle, informação e comunicação e monitoramento, além de considerados suficientes, em que pese a necessidade de aprimoramento de determinados procedimentos, conforme citado anteriormente, tais como os relacionados ao controle da entrega de bens e rendas.

7. Destacamos como boa prática administrativa da Unidade o desenvolvimento e o uso de indicadores de desempenho relacionados com a satisfação dos usuários de informações produzidas pelo IBGE, caracterizados pela simplicidade e mensurabilidade necessárias.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, **acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria**. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 01 de JULHO de 2011


Renilda de Almeida Moura
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA